

**EQUIDADE:**  
**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**



# **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Wilson Lima  
**Governador**

## **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib  
**Reitor**

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro  
**Vice-Reitor**

Profa. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas  
**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes  
**Pró-Reitora de interiorização**

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarac Sobrinho  
**Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação**

Profa. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco  
**Pró-Reitora de Planejamento**

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira  
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior  
**Pró-Reitoria de Administração**

Profa. Dra. Isolda Prado  
**Diretora da Editora UEA**

Profa. Dra. Gláucia Maria de Araújo Ribeiro  
**Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental**

## **EQUIDADE: REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA**

### **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

Profa. Dra. Ricardo Tavares de Albuquerque  
**Coordenação do curso de Direito**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira,  
UEA  
**Editores Chefe**

Profa. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
**Editores Assistentes**

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-SP  
Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS  
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP  
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG  
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA  
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA  
**Conselho Editorial**

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA  
Prof. Dr. Assis da Costa Oliveira, UFPA  
Prof. Dr. Nirson da Silva Medieros Neto, UFOPA  
**Comitê Científico**

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG  
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA  
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA  
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA  
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA  
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA  
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA  
**Avaliadores**

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA  
**Primeira Final**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Revisão Final**



**I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Organizadores**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Comissão científica do evento**

Ana Beatriz Andreoli de Souza  
Bianor Saraiva Nogueira Júnior  
Bruna Maria da Silva Mota  
Denison Melo de Aguiar  
Gabriel de Siqueira Corrêa  
Giovana Almeida da Silva  
Heitor Lucas Rodrigues Pontes  
Neuton Alves de Lima  
Pedro Luís da Silva Teles  
Rebeca de Lima Nogueira  
**Comissão Organizadora**

**Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**



**Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Organizadores**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Comissão Científica**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
Bruna Maria da Silva Mota  
**Formatação**

Bruna Maria da Silva Mota  
**Primeira revisão**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Revisão final**

**Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas**

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; NOGUEIRA JUNIOR, Bianor Saraiva; AGUIAR, Denison Melo de. **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**. Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2025). Manaus: Curso de Direito, 2025.

Anais

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6



## **APRESENTAÇÃO**

As cotas universitárias são utilizadas cada vez mais nas instituições de ensino superior, no Brasil, a fim de que o direito social à educação seja garantido de forma mais equilibrada entre a diversidade estudantil. A política de cotas representa a efetivação da igualdade material, pois permite a adoção de medidas de ação afirmativa, pelas universidades públicas, para corrigir desigualdades históricas e sociais.

Diante desse cenário, esta obra oferece ao leitor uma coletânea de artigos, produzidos por professores e alunos do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), como resultado de uma pesquisa acadêmica, cujos textos foram defendidos pelos autores no “I Seminário de Avaliação da Legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da Legística e da Constituição Federal”, realizado pela Clínica de Estudos Constitucionais (CEC/UEA).

A temática aqui apresentada é especialmente relevante em um contexto em que a desigualdade social ainda é uma realidade que precisa ser enfrentada com ações concretas e eficazes. A UEA, ao adotar as cotas, demonstra seu compromisso com a democratização do acesso ao conhecimento e com a construção de uma sociedade mais justa e plural.

A pesquisa envolveu análise das normas e dos princípios jurídicos aplicáveis à política de cotas universitárias, especialmente a análise dos instrumentos jurídicos utilizados para criação, implementação e os critérios de seleção dos beneficiários das cotas da UEA. Levou-se em consideração as normas constitucionais, como os princípios da dignidade humana, da igualdade e da não-discriminação, diante das limitações impostas ao poder público em relação ao tratamento diferenciado de grupos sociais específicos.

A pesquisa demonstrou que um dos desafios é encontrar o equilíbrio entre a necessidade de promover a inclusão social por meio das cotas e o respeito aos princípios e às normas jurídicas que regem a matéria. Além disso, outro desafio às universidades é garantir que as políticas de cotas sejam efetivas e atendam aos seus objetivos, evitando distorções e desvios

**Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

que possam comprometer a sua legitimidade e a sua eficácia, sobretudo com o § 16, no art. 37 da CF, pela Emenda Constitucional nº 19, de 2021, que impõe à administração pública o dever de realizar avaliação das políticas públicas na forma da lei.

Convidamos você, leitor, a embarcar nesta jornada de conhecimento e reflexão. Esperamos que esta coletânea inspire novas idéias e ações em prol de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa dos direitos de todos os cidadãos.

Manaus, 08 de julho de 2025.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima

Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar

**Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

**TENSÕES ENTRE UNIVERSALISMO E PARTICULARISMO NAS POLÍTICAS DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS: UMA ANÁLISE DO CRITÉRIO DIFERENCIADOR.**

**TENSIONS BETWEEN UNIVERSALISM AND PARTICULARISM IN THE QUOTA POLICIES OF THE AMAZONAS STATE UNIVERSITY: AN ANALYSIS OF THE DIFFERENTIATING CRITERIA.**

*Ana Beatriz de Sousa VITTONE<sup>1</sup>*

*Lucas Siqueira DA SILVA<sup>2</sup>*

*Neuton Alves DE LIMA<sup>3</sup>*

## **INTRODUÇÃO**

A Universidade do Estado do Amazonas (UEA) tem implementado políticas de cotas com o objetivo de promover a inclusão e a diversidade em sua comunidade acadêmica. Essas políticas representam uma importante ação afirmativa, buscando ampliar o acesso e a representatividade de grupos historicamente marginalizados no ensino superior. No entanto, tais iniciativas geram debates acerca de sua fundamentação legal e constitucional, especialmente no que se refere ao critério diferenciador utilizado.

De um lado, o princípio do universalismo preconiza a igualdade de tratamento, sem distinções ou privilégios. Essa perspectiva se baseia na premissa de que todos os cidadãos devem ter as mesmas oportunidades, independentemente de suas características individuais ou pertencimento a determinados grupos. Por outro lado, o princípio do particularismo busca a promoção de grupos historicamente marginalizados, por meio de ações afirmativas como as políticas de cotas. Essa abordagem reconhece que a mera igualdade formal não é suficiente para superar as desigualdades estruturais enraizadas na sociedade, sendo necessário adotar medidas específicas para compensar desvantagens históricas e promover a equidade.

Nesse contexto, a análise do critério diferenciador adotado pela UEA para a implementação das cotas é fundamental para compreender as tensões entre esses dois princípios. Além disso, é importante considerar a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que declarou a inconstitucionalidade de 80% das políticas de cotas, o que traz novos desafios para a implementação dessas ações afirmativas na UEA. Nesse sentido, é

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de bacharel em direito da UEA. Contato: abds.v.dir22@uea.edu.br

<sup>2</sup> Graduando do curso de bacharel em direito da UEA. Estagiário de Direito na Defensoria Pública do Estado do Amazonas. Contato: lsds.dir21@uea.edu.br

<sup>3</sup> Professor da Escola de Direito da UEA e do PPGSP/UEA. Mestre em Direitos Humanos, Segurança Pública e Cidadania pelo PPGSP/UEA. Doutor em Direito pelo PPGD/UFMG. Coordenador da Clínica de Estudos Constitucionais -CEC/UEA. Procurador Federal/AGU. Contato: nalima@uea.edu.br

## **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

crucial analisar de que forma a universidade tem buscado adaptar suas políticas de cotas diante dessa decisão do STF, de modo a garantir a constitucionalidade e a efetividade dessas iniciativas. Dessa forma, este estudo se propõe a observar as políticas de cotas da UEA, buscando compreender como elas equilibram o princípio do particularismo (promoção de grupos marginalizados) e o princípio do universalismo (igualdade de tratamento), considerando a decisão do STF. Serão analisados o critério diferenciador utilizado pela UEA na Lei Estadual nº 2894-2024, os principais desafios e tensões enfrentados na implementação de suas políticas de cotas, o artigo 206, inciso I da Constituição Federal, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre as cotas da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e as obras “Pensar a Lei” de Jean Daniel Delley e “Ação afirmativa ao Redor do Mundo”, de Thomas Sowell, bem como propostas recomendações para o aprimoramento da legislação de cotas da UEA, de forma a fortalecer a inclusão e a diversidade no ensino superior, respeitando os preceitos constitucionais.

### **JUSTIFICATIVA**

A relevância desse tema se fundamenta nas políticas de cotas implementadas pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e na análise da promoção da inclusão e da diversidade em sua comunidade acadêmica. Esse tema é crucial devido os debates que geram essas políticas e sobre a sua fundamentação legal e constitucional, especialmente no que se refere ao critério diferenciador utilizado. Serão analisados o princípio do universalismo que preconiza a igualdade de tratamento, sem distinções ou privilégios. Juntamente com o particularismo que busca a promoção de grupos historicamente marginalizados, por meio de ações afirmativas como as políticas de cotas. Nesse contexto, a análise do critério diferenciador adotado pela UEA para a implementação das cotas é fundamental para compreender as tensões entre esses dois princípios. Essa investigação permitirá avaliar se o critério utilizado está em conformidade com os preceitos constitucionais, especialmente no que se refere à igualdade de oportunidades e à não discriminação. Portanto, o estudo proposto contribuirá para o aprimoramento das políticas de cotas da UEA, buscando o equilíbrio entre o universalismo e o particularismo, de modo a fortalecer a inclusão e a diversidade no ensino superior.

### **OBJETIVO GERAL**

O objetivo geral deste estudo é analisar de que forma as políticas de cotas da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) buscam equilibrar o princípio do particularismo (promoção de grupos marginalizados) e o princípio do universalismo (igualdade de tratamento), considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que declarou a inconstitucionalidade de algumas políticas de cotas.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

1. Analisar o critério diferenciador utilizado pela UEA.
2. Identificar os principais desafios e tensões enfrentados pela UEA na implementação de suas políticas de cotas, considerando a decisão do STF.

## **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

3. Propor recomendações para o aprimoramento da legislação de cotas da UEA, de forma a fortalecer a inclusão e a diversidade no ensino superior, respeitando os princípios constitucionais.

### **PROBLEMÁTICA**

1. O critério diferenciador utilizado pela UEA para a implementação das políticas de cotas está em conformidade com os princípios constitucionais de igualdade e não discriminação?

2. De que forma as políticas de cotas da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) buscam equilibrar o princípio do universalismo (igualdade de tratamento) e o princípio do particularismo (promoção de grupos marginalizados), considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que declarou a inconstitucionalidade de algumas políticas de cotas?

3. Como a legislação de cotas da UEA pode ser aprimorada para fortalecer a inclusão e a diversidade no ensino superior, respeitando os preceitos constitucionais?

### **HIPÓTESE**

Na Universidade do Estado do Amazonas (UEA), a adoção de políticas de cotas com critérios específicos tem o efeito positivo de ampliar consideravelmente a diversidade étnica e socioeconômica dos alunos, promovendo a inclusão social, seguindo aos princípios constitucionais e ampliando a igualdade e não discriminação. No entanto, é importante que os critérios utilizados para implementação dessas políticas sejam cuidadosamente analisados para garantir que não haja discriminação indevida. Desse modo, a aplicação de políticas públicas mostra que isso ocorre sem prejudicar o desempenho acadêmico dos estudantes beneficiados pelas cotas em relação aos não beneficiados. Ademais, a Universidade deve buscar um equilíbrio entre o princípio do universalismo, que garante a igualdade de tratamento, e o princípio do particularismo, que visa promover a inclusão de grupos marginalizados, em questão, aos alunos de escolas públicas do estado do Amazonas. Isso pode ser feito por meio de análise da decisão do Supremo Tribunal Federal no recurso extraordinário (RE) 614873, com intuito de ajustar as políticas de cotas. Nesse sentido, a Universidade pode aprimorar em sua legislação de cotas, fortalecendo ainda mais a inclusão e a diversidade no acesso ao ensino superior, atendendo aos preceitos constitucionais.

### **METODOLOGIA**

Adotou-se uma abordagem qualitativa de caráter exploratório, por meio de estudo de caso. Para isso, foram coletadas informações em artigos científicos sobre as políticas de cota da UEA em conformidade com as teorias do universalismo e particularismo. A partir disto, o foco foi direcionado para análise do critério diferenciador adotado pela lei estadual nº 2.984/2004 no que diz respeito ao sistema de reserva de vagas em vestibulares da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) em contraposição à decisão do Supremo Tribunal Federal em julgamento de Recurso Extraordinário (RE) 614873 que, ao final, declarou inconstitucional a reserva de 80% das vagas da Universidade apenas para

## Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

egressos das escolas de ensino médio amazonenses, firmando o Tema 474 de repercussão geral.

### Critérios Diferenciadores Gerais

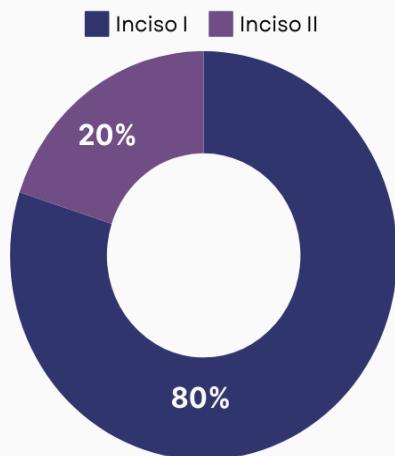
#### Inciso I

**Candidatos que comprovem a conclusão das três séries do ensino médio em instituições públicas ou privadas no Estado do Amazonas; e,**

**Candidatos não possuam curso superior completo ou não o estejam cursando em instituição pública de ensino.**

#### Inciso II

**Candidatos que comprovem conclusão do ensino médio ou equivalente em qualquer Estado da Federação ou no Distrito Federal.**



### RESULTADOS ALCANÇADOS

A avaliação das políticas de cotas da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) evidencia conflitos significativos entre os valores de universalismo e particularismo. O critério distintivo, que procura beneficiar grupos específicos como indígenas e afrodescendentes, destaca-se como um ponto fulcral desses embates.

Para um entendimento amplo sobre o tema, foi necessário examinar a lei estadual nº 2.894/2004 em todos os seus aspectos. Tal lei traz em seu artigo 1º, I e II, critérios diferenciadores para o preenchimento das vagas ofertadas pela Universidade do Estado do Amazonas, que podem ser resumidos conforme a figura abaixo:

Nada obstante, o artigo 1º trouxe ainda em seus parágrafos regras específicas para delimitar a regra posta em seus incisos.

- Sessenta por cento (60%) das vagas a que se refere o inciso I, dos cursos ministrados em Manaus, serão destinadas a alunos que tenham cursado as três séries do ensino médio em escola pública no Estado do Amazonas.
- Tratando-se de candidato aprovado em exame supletivo, a Universidade exigirá, do candidato que disputar as vagas do inciso I, a comprovação, na forma do edital respectivo, de residência no Estado do Amazonas por pelo menos 3 (três) anos.

## **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

Aqui, mister salientar que o preenchimento das vagas propunha a ordem posta pelo artigo 6º, na forma da seguinte graduação:

- I. em primeiro lugar serão preenchidas as vagas referidas no art. 1º, § 1º;
- II. serão preenchidas as vagas destinadas aos demais candidatos referidos no art. 1º, I, a e b, de cuja disputa também participarão os candidatos oriundos da escola;
- III. no preenchimento das vagas referidas no art. 1º, II, também concorrerão os demais candidatos que não obtiverem classificação na reserva de vagas a que se refere o art. 1º, I, a e b;

Em seu parágrafo único, o artigo 6º tratou também do candidato oriundo de escola pública inscrito na reserva de vagas prevista no art. 1º, § 1º. Assim, aquele que não obtiver classificação na forma prevista no inciso I e venha a obter, simultaneamente, nas hipóteses previstas nos incisos II e III, ocuparia vaga na cota referida no art. 1º, II. A lei estadual expôs ainda sobre regra diferenciadora específica para os cursos ofertados pela Escola Superior de Ciências da Saúde(ESA). Os critérios já demonstrados só se aplicavam à metade das vagas da ESA, devendo as restantes serem reservadas em sua integralidade àqueles que cursaram ao menos 8 (oito) séries do Ensino Básico em Município do Interior do Estado. Nada obstante, a distribuição para os polos do interior estaria posta em Edital do respectivo concurso.

Deve-se destaque ainda ao disposto no § 2º do artigo 2º do referido dispositivo, uma vez que este trata da aplicação do critério supramencionado à aplicação conforme o disposto no artigo 1º, I, b. Já em seu § 4º, ficou definido que a partir do ano de 2005 a regra específica para os cursos da ESA em relação aos candidatos do interior far-se-ia na razão diretamente proporcional à população dos municípios que integram cada polo geográfico, priorizados sucessivamente os curso de Medicina, Odontologia e Enfermagem. O artigo 5º, por sua vez, trouxe em seu caput a determinação de reserva de vagas exclusivamente para a população indígena localizada no estado do Amazonas. Seria feito por curso, em conformidade ao mínimo igual ao percentual da população indígena na composição da população amazonense.

Em vista do disposto na lei estadual, é indubitável salientar que os dados levantados a partir de sua aplicação revelam que os estudantes beneficiários das cotas apresentam, em média, um desempenho acadêmico semelhante aos demais colegas, indicando que as políticas de cotas não afetam a qualidade do ensino. Todavia, há uma percepção em certos setores da comunidade acadêmica de que as cotas podem causar divisões e ressentimentos, alimentando a percepção de que os beneficiários são favorecidos de forma injusta.

É fundamental considerar ainda que as políticas de cotas da UEA representam uma tentativa constante de conciliar os princípios de universalismo e particularismo. A aplicação dessas políticas deve vir acompanhada de medidas de suporte acadêmico e psicológico para assegurar que todos os estudantes, independentemente se são cotistas ou não, tenham iguais oportunidades para alcançar o sucesso. No entanto, em decisão trazida pelo STF, o sistema adotado para a reserva de vagas figurava em afronta ao disposto no artigo 19, III, da Constituição Federal. Portanto, a revisão do critério diferenciador, busca alternativas que melhor se alinhem com os princípios de igualdade e não discriminação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

## **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

A implementação das cotas na UEA representa um avanço importante em direção à inclusão e equidade no ensino superior. Os resultados bem-sucedidos alcançados até o momento evidenciam a eficácia dessas medidas em corrigir desigualdades históricas e fomentar a justiça social, além disso, permitiu identificar desafios e tensões na busca pelo equilíbrio entre o princípio do universalismo e o princípio do particularismo.

Entretanto, a UEA e todo o poder público deve manter seu compromisso com a avaliação permanente e ajuste das políticas de cotas, assegurando que todos os alunos, independentemente de sua origem, tenham acesso igualitário às oportunidades educacionais e possam desenvolver todo seu potencial. Sendo assim, um dos principais pontos de atenção é o critério diferenciador adotado pela Universidade para a seleção dos beneficiários das cotas.

Embora o objetivo seja ampliar o acesso de grupos historicamente excluídos, o uso de critérios regionais pode suscitar questionamentos quanto a sua conformidade com os princípios constitucionais de igualdade e não discriminação. Nesse sentido, é fundamental que a Universidade revise seu critério diferenciador, buscando alternativas que melhor contemplem a diversidade de situações de vulnerabilidade presentes em sua comunidade.

É possível afirmar, portanto, que enquanto o universalismo busca promover a igualdade de oportunidades para todos os competidores, independentemente de suas origens, o particularismo destaca a importância de reconhecer e corrigir disparidades históricas e sociais específicas.

Na Universidade Estadual do Amazonas (UEA), as cotas baseadas em critérios distintos têm sido eficazes em aumentar a representatividade de grupos historicamente marginalizados. Contudo, essa abordagem também gera debates acerca da equidade e eficácia das políticas inclusivas. A partir disso, evidencia-se que as tensões entre universalismo e particularismo nas cotas da UEA são complexas e variadas. Porém, a avaliação dos critérios diferenciadores revela que, apesar dos desafios existentes, as cotas têm um papel fundamental na promoção da diversidade e equidade no meio acadêmico.

Dessa forma e a fim de assegurar a durabilidade das políticas de reservas, é essencial garantir a disponibilidade de recursos suficientes e programas de apoio destinados aos alunos beneficiados por tais reservas. É importante fortalecer iniciativas como fortalecimento de auxílios-permanência, tutorias e orientações para auxiliar no percurso acadêmico dos estudantes cotistas. Adicionalmente, é fundamental fomentar a integração social e acadêmica entre os cotistas e os demais membros da comunidade universitária, visando criar um ambiente verdadeiramente inclusivo. Dessa forma, será possível conciliar os princípios do universalismo e do particularismo, promovendo a inclusão e a diversidade no ensino superior constitucionais.

**PALAVRAS-CHAVE:** políticas de cotas; Universidade do Estado do Amazonas; universalismo; particularismo; critério diferenciador.

**KEY-WORDES:** quota policies; State University of Amazonas; universalism; particularism; differentiating criteria.

**Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal**

**REFERÊNCIAS**

**AMAZONAS. Lei nº 2.894, de 31 de Maio de 2004.** Dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências. Amazonas: Assembleia Legislativa, 2004. Disponível em: [https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2004/7349/7349\\_texto\\_integra\\_l.pdf](https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2004/7349/7349_texto_integra_l.pdf). Acesso em: 12 jul. 2024.

**BEZERRA, T. O. C.; GURGEL, C. R. M. A política pública de cotas em universidades, enquanto instrumento de inclusão social.** Pensamento & Realidade, S. l., v. 27, n. 2, p. 95–117, 2012. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/pensamentorealidade/article/view/12650>. Acesso em: 14 jul. 2024.

**BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/) Constituição.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

**BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 614.873.** Relator: Min. Luiz Fux. Julgado em: 28 fev. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3889914>. Acesso em: 12 jul. 2024.

Data de submissão: 14 de julho de 2024.

Data de aprovação: 26 de julho 2024.